



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP,RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS



Nº51/22

NEWSLETTER

SOBRE A RECUSA
DE UM APOIO INDIGENTE

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact contact@rfflawyers.com.

*

This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address newsletter@rffadvogados.com.

Legal 500 – Band 1 Tax "Portuguese Law Firm"/ Band 1 Tax "RFF Leading Individual" and highlighted in "Hall of Fame", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019
Chambers & Partners – Band 1 Tax "RFF Ranked Lawyer", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 and Band 1 "Private Wealth Law" - HNW "RFF Ranked Lawyer", 2018
International Tax Review – "Best European Newcomer" (shortlisted) 2013 / "Tax Controversy Leaders", 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "Indirect Tax Leaders", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "Women in Tax Leaders Guide", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "European Best Newcomer", 2016 / "Tax Firm of the Year", "European Tax Disputes of the Year" and "European Indirect Tax Firm of the Year", (shortlisted) 2017
Best Lawyers – "RFF Tax Lawyer of the Year", 2014 / "Recommended Lawyers", 2015, 2016, 2017, 2018
Who's Who Legal – "RFF Corporate Tax Adviser of the Year", 2013, 2015, 2016 / "RFF Corporate Tax Controversy Thought Leader", 2017 "Corporate Tax: Advisory and Controversy", 2017, 2018, 2019
Legal Week – RFF was the only Portuguese in the "Private Client Global Elite Lawyers" 2018, 2019
STEP Private Clients Awards - RFF "Advocate of the Year 2019" (shortlisted)
IBFD Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020

SUMÁRIO

A Administração Tributária começou a pagar os primeiros apoios, a um ritmo de 500 mil por dia para mitigar o aumento dos preços.



www.rfflawyers.com
Avenida da Liberdade, 136 – 3º e 4º (Receção)
1250-146 Lisboa • Portugal
Rua Eng.ª Ferreira Dias n.º 924
4100-241 Porto
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244



1.

Consciente que se regista actualmente uma taxa de inflação inusitada para os últimos anos e que, por isso, as famílias, em Portugal, vêm diminuindo o seu poder de compra, o Governo anunciou medidas para ajudar a mitigar esta consequência.

O DL 57-C/2022, de 6 de setembro, impôs, assim, além do complemento excepcional a pensionistas e da menção à redução efetiva da carga fiscal nos consumos de gasolina sem chumbo e gásóleo rodoviário em faturas e documentos equiparados, um apoio, extraordinário, a todos os titulares de rendimentos (até € 37800/ano), aqui residentes em 2021 e em 2022.

A atribuir durante o mês de outubro, este apoio, sendo de €125,00 por titular de rendimento (o dependente recebe €50), não pressupõe qualquer atuação, sendo automático e imposto pela Autoridade Tributária e Aduaneira na conta bancária (IBAN) que foi identificada para a receção dos reembolsos de imposto.

Tal apoio não parece assumir a natureza de donativo, falta-lhe liberalidade,

difícil de reconhecer nesta atitude do legislador, e a aceitação do beneficiário, que aqui, no entanto pode ser presumida.

E não o podemos também assumir facilmente como renúncia (abdicativa), pois o Estado abdica apenas da sujeição a imposto da quantia atribuída.

2.

O direito de propriedade implica, porém, uma relação privada de uma pessoa com determinado bem, da qual resulta concomitantemente, para todos os demais, um dever geral de abstenção, ou de não perturbação, uma obrigação universal de respeito dessa relação.

Ora, ao impor a transferência de tal apoio para a conta bancária do contribuinte, não está o legislador a violar o dever de abstenção que lhe é exigível em relação ao que é da esfera patrimonial de cada um?

E como pode o contribuinte recusar que esse apoio lhe seja atribuído, antes de o ser?

É legítimo impor o apoio ao contribuinte que não o quer receber?

Não se imporia um mecanismo e forma de recusa antes de incluir tal apoio na conta bancária de cada um, sem pedido ou prévia autorização?

E não se ultrapassa aqui o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento UE n.º 679/2016, de 27 de abril, RGPD), quando impõe que a utilização de dados pessoais só é lícita sob consentimento prévio?

3.

Afinal, o contribuinte forneceu o IBAN apenas para o reembolso de impostos..., e deve ter a liberdade para recusar um apoio que considere indigente.

Lisboa, 24 de outubro de 2022

Rogério M. Fernandes Ferreira
www.rffadvogados.pt